



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 020-CCCCFO-PM/BM-2012

SOLUÇÃO DE RECURSO

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0130/2011-CG, e escudada no estabelecido no **Subitem 11 do Edital n.º 001/2011 CFO PM/BM-2012**, e solucionando Recurso Administrativo, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

GREYCE HAYANA RIBEIRO DE CARNEIRO, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, interpôs recurso junto a Comissão Coordenadora do Certame solicitando “a reconsideração de sua eliminação do certame, mantendo-a no concurso e ainda solicitando que seja determinado uma nova data para que a mesma seja submetida a uma nova avaliação do Exame de Aptidão Física”.

2. ANÁLISE

Em seu recurso, encaminhado a Comissão do Exame de Aptidão Física para a devida análise (**Parecer nº 001-2012**), a candidata alega que a época da realização do Exame de Aptidão Física, encontrava-se acometida de tendinite no ombro esquerdo e que se encontra realizando tratamento fisioterápico, estando assim impossibilitada de realizar a prova de Suspensão em barra fixa, no entanto temendo sua exclusão do Certame, decidiu realizar a referida prova.

A candidata compareceu ao local de realização do Exame de Aptidão Física em dia e horário estabelecido, mediante realização do Exame de Aptidão Física em dia e horário estabelecido, mediante convocação do Presidente do concurso, após ter sido considerada APTA no Exame de Saúde.

E, revendo a Ficha de Avaliação do Exame Físico, verifica-se que a candidata realizou a referida prova, na primeira tentativa com um tempo máximo de permanência de 4 seg 47 mil (quatro segundos e quarenta e sete milésimos) e na segunda em 4 seg 21 mil (quatro segundos e vinte e um milésimos), quando o tempo mínimo exigido era de 10 seg 00 mil (dez segundos).

Portanto, a requerente ao ser submetida a prova de suspensão em barra fixa, realizou em desacordo com o que preceitua o subitem 7.5.4.2 e em harmonia com os subitens 7.5.6.1.5.5 e 7.5.7.1.6 do edital, não logrando êxito na referida prova, sendo portanto considerada INAPTA no Exame de aptidão física.

Sendo assim, aquela Comissão opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

4. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 19 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora